

PROJETO DE LEI 36/2025

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Claudeci José de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS), de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:

- I. Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- II. Assegurar à efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMDRSS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- III. Aprovar o PMDRSS bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- IV. Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável e solidário para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- V. Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;
- VI. Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de

Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

- VII. Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;
- VIII. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;
- IX. Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;
- X. Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- XI. Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;
- XII. Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;
- XIII. Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;
- XIV. Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XV. Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- XVI. Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XVII. Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;
- XVIII. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens e, quando houver, de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

XIX. Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º - O CMDRSS será composto por:

- I. Representantes do poder público, sendo:
 - 01 Representante do Departamento de Agricultura;
 - 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - 01 Representante do Departamento Municipal de Saúde;
 - 01 Representante da Secretaria Municipal de Planejamento.
- II. Representantes da sociedade civil, sendo:
 - 01 Representante da EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural;
 - 04 Representantes das Comunidades Rurais do município.

Art. 3º - Cada entidade integrante do CMDRSS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

Art. 4º - O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRSS.

Parágrafo único - A função de Conselheiro do CMDRSS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente, sendo que as despesas para o exercício da função de Conselheiro representante dos povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais serão custeadas através de rubrica própria no orçamento do Município.

Art. 5º - Será deliberada, pelo CMDRSS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

- I. deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;

- II. tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

Art. 6º - O CMDRSS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§1º A presidência deverá ser exercida de forma intercalada entre as representações governamentais e não governamentais, iniciando-se com a representação governamental.

§2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§3º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º - O CMDRSS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRSS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 9º - O CMDRSS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 10 - O CMDRSS elaborará, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRSS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 75/2010, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Salto do Itararé - PR, 05 de agosto de 2025.

CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Ofício nº 189/2025

Salto do Itararé, 05 de agosto de 2025.

Assunto: Justificativa para aprovação do Projeto de Lei nº 36/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar, para apreciação e deliberação dos nobres vereadores, o **Projeto de Lei nº 36/2025**, que **cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS)** no âmbito do Município de Salto do Itararé.

A criação do referido Conselho é medida de extrema relevância para o fortalecimento da agricultura familiar e o fomento ao desenvolvimento rural em bases sustentáveis, inclusivas e participativas. Trata-se de uma importante ferramenta de governança democrática, que permitirá a articulação entre o poder público e a sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas ao meio rural.

Destaca-se que o Conselho terá caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, atuando diretamente na definição de prioridades, na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, bem como no acompanhamento da aplicação de recursos como os provenientes do PRONAF, entre outras atribuições.

Por fim, ressalto que o projeto está em conformidade com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, bem como com a Lei Federal nº 11.326/2006, sendo fundamental para garantir maior representatividade, equidade e eficiência na condução das ações voltadas ao setor rural.

Sendo assim, solicito o apoio de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Casa Legislativa para a aprovação do referido projeto de lei.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Claudeci José de Oliveira

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Reginaldo Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Salto do Itararé - Paraná